



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 60\$; de mais de duas páginas 60\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Rectificação** ao nome de um revolucionário civil assim reconhecido pela lei n.º 622.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 4:328** — Determina que seja retirado do culto a capela de Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens, do lugar do Pragal, freguesia de Santiago, concelho de Almada.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 10:465** — Avalia para efeitos de descontos as despesas da indústria da pesca para o ano de 1924.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 10:466** — Fixa o quadro do pessoal para a Escola Industrial e Comercial de Fernando Caldeira, de Aveiro.

**Decreto n.º 10:467** — Dá a denominação de Escola de Artes e Offícios de João Pessanha à Escola de Carpintaria e Serralharia de Mirandela.

**Decreto n.º 10:468** — Transforma em escola comercial e industrial a Escola de Artes e Offícios de Velho Cabral, de Ponta Delgada.

**Decreto n.º 10:469** — Cria na vila de Alcobaça uma escola de artes e offícios.

### Ministério das Colónias:

**Diploma legislativo colonial n.º 53** — Esclarece que a lei n.º 1:552 não tem aplicação nas colónias que constituem o distrito judicial da Relação de Nova Goa.

**Diploma legislativo colonial n.º 54** — Anula e considera de nenhum efeito o decreto n.º 293, do Alto Comissário da República na provincia de Angola, de 14 de Abril de 1923, que alterou o que se acha estabelecido acerca de percentagens sobre o tempo de serviço dos militares da guarnição da mesma provincia.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

**Portaria n.º 4:328**

Considerando que a capela de Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens, sita no lugar do Pragal, da freguesia de Santiago, concelho de Almada, distrito de Lisboa, está encerrada ao culto há mais de dez anos, abandonada e em estado de ruina, não sendo para o exercício do mesmo culto necessária;

Considerando que a capela de que se trata não tem valor histórico ou arqueológico;

Considerando que, durante três anos consecutivos, não foi legalmente constituída, exercendo-se o culto público, nenhuma corporação a quem a capela em questão pudesse ser cedida;

Atendendo a que à mesma capela é applicável o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911 e na 2.ª parte do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, em harmonia com as disposições citadas e para os efeitos do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911, seja definitivamente retirada do culto e entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação a capela de Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens, do lugar do Pragal, freguesia de Santiago, concelho de Almada, distrito de Lisboa, e bem assim todos os seus móveis, paramentos e alfaias e demais objectos do culto.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1925. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que o verdadeiro nome do revolucionário civil assim reconhecido pela lei n.º 622, de 23 de Junho de 1916, é Joaquim Rodrigues Marinho e não Joaquim Rodrigues Meirinho, como se publicou no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 26 do mesmo mês e ano.

Secretaria do Ministério do Interior, 15 de Janeiro de 1925. — Servindo de Director Geral, *José da Silva Fiadeiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

**Decreto n.º 10:465**

Tendo ouvido o parecer da Comissão Central de Pescarias e usando das faculdades que me conferem os artigos 14.º e 17.º e § 2.º de artigo 2.º da lei n.º 1:135, de 31 de Março de 1921, e n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As despesas da indústria da pesca ficam,